PERGUNTAS FREQUENTES – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSERVADORES E OFICIAIS DE REGISTO

1. Qual o prazo para finalizar a minha candidatura?

R: O prazo inicialmente estabelecido foi 10 dias úteis a partir de 2 de agosto de 2019. Todavia em função da novidade do procedimento e do período de férias que estamos a viver foi decidido prorrogar por mais 10 dias úteis o prazo inicial. Assim, o prazo de candidatura termina a 2 de setembro de 2019 (inclusive)

2. O meu certificado de habilitações está no meu processo individual. Tenho de juntar de novo?

R: Não. Basta referir este facto na candidatura e remeter para o seu processo individual.

3. Entretanto obtive habilitações superiores à que tinha quando ingressei na carreira. O estabelecimento de ensino não disponibiliza o certificado em tempo útil. Posso protestar juntar mais tarde?

R: Sim. Tem 10 dias úteis, após o termo do prazo da candidatura (ou seja, até 16 de setembro de 2019), para juntar documentos que tenha, entretanto, solicitado.

4. Como posso obter os documentos comprovativos das habilitações e das ações de formação que constam do arquivo dos serviços centrais do IRN?

R: Os candidatos estão dispensados de juntar comprovativos das habilitações ou das ações de formação referidas no currículo, desde que remetam para os documentos que estão arquivados no processo individual.

5. Como envio os documentos que faltam após submeter a minha candidatura?

R: Os documentos devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrónico **drh.concursos@irn.mj.pt.**

6. O formulário disponível na internet, em pdf, apenas tem 40 campos para preencher com a ordem de preferência, mas quero candidatar-me a mais postos de trabalho. Como posso fazer?

R: Junta ficheiro onde indica a continuação da ordem de preferência dos restantes serviços aos quais se candidata e envia, juntamente com o formulário e os restantes documentos, para o endereço de correio eletrónico **drh.concursos@irn.mj.pt**.

7. Como posso referir na candidatura formações que tive, mas das quais não localizo certificado?

R: Indique no currículo as formações e a duração das mesmas e remeta para o seu processo individual (caso os documentos das formações devam existir nos serviços centrais – é o caso de formações organizadas pelo Instituto dos Registos e do Notariado).

8. Fui/Sou formador/a do IRN. Não me foi emitido qualquer comprovativo das ações de formação que ministrei. Como posso comprovar?

R: Basta referir no currículo as formações ministradas e a sua duração.

9. Não me lembro das minhas avaliações de desempenho. Como posso preencher o formulário?

R: Caso não se recorde das suas avaliações de desempenho (ou de algumas delas) não preencha os campos respetivos.

10. Os candidatos selecionados vão assinar novo contrato?

R: Os trabalhadores que não assinaram ainda contrato de trabalho em funções públicas, irão assinar contrato. Os restantes, terão apenas um aditamento ao seu contrato de trabalho.

11. Qual a legislação aplicável à remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de conservador e de oficial de registos?

R: A remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de conservador e de oficial de registos, é fixada em função das regras previstas no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2/04 (vencimento de categoria) e nas Portarias n.º 940/99, 942/99, ambas de 27/10 e na Portaria n.º 1448/2011, de 13/12 (vencimento de exercício).

12. Preciso da nota biográfica ou de informação sobre o meu percurso profissional para submeter a minha candidatura?

R: Não é necessário entregar nota biográfica. A experiência e o percurso profissional devem ser descritos pelo candidato no seu currículo, nos termos da al. b) do ponto 5.5, dos avisos de abertura. Pode encontrar uma sugestão de currículo aqui.

13. Posso desistir da minha candidatura?

R: No decurso do concurso podem os candidatos desistir do procedimento, mas, como se refere no aviso de abertura, apenas serão desconsideradas as respetivas candidaturas, quando as desistências sejam apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas (02.09.2019).

Caso os concorrentes desistam em momento posterior, as desistências não serão consideradas, designadamente, para efeitos de graduação e seleção dos candidatos, não havendo lugar à reformulação do procedimento, em função das desistências apresentadas.

14. Se for selecionado sou obrigado a ocupar o lugar?

R: Não. A ocupação do lugar para o qual foi selecionado depende da assinatura do respetivo contrato de trabalho em funções públicas. Se não assinar o contrato não ocupa o lugar.

15. Se não assinar o contrato de trabalho em funções públicas, tenho alguma penalização?

R: Não. A não assinatura do contrato para ocupação do lugar para que foi selecionado não tem qualquer penalização, designadamente, não o impede de concorrer, a novos concursos para preenchimento de lugares vagos.

16. Sou Oficial de Registos. Como posso saber o valor do vencimento de exercício (participação emolumentar) correspondente a cada um dos lugares vagos abertos a concurso?

R: Atendendo a que, desde janeiro de 2002 e de acordo com a Portaria 1448/2001, de 22 de dezembro, a PE a receber corresponde à média aritmética dos valores auferidos por cada trabalhador nos meses de janeiro a outubro de 2001, calculados de acordo com as regras estabelecidas na Portaria 940/99, de 27 de outubro, não tem o IRN qualquer possibilidade de, antes do apuramento dos candidatos selecionados, prestar informação sobre o valor da PE a receber pelos Oficiais de Registo que venham a ocupar qualquer dos postos de trabalho a concurso.
Com efeito, considerando que o valor da PE equivale à distribuição proporcional, em função do valor de cada índice remuneratório (vencimento de categoria), da percentagem da receita líquida a distribuir pelos Oficiais de Registo, a determinação do seu montante quanto a cada lugar vago depende da prévia determinação, por simulação, da quantia que seria paga ao candidato/concorrente selecionado, se já estivesse na Conservatória no período compreendido entre janeiro e outubro de 2001. Esta tarefa obriga à substituição, em cada mês, do índice do lugar vago (vencimento de categoria) por aquele que corresponde ao do oficial agora candidato, considerando ainda o quadro de pessoal existente naquele período, em cada conservatória, e as eventuais saídas e entradas, entretanto, ocorridas.
Assim, o valor da PE dos lugares a concurso, depende, também, do conhecimento do valor do vencimento de categoria do candidato/concorrente.
Contudo, previamente à notificação das listas finais de graduação dos candidatos ao concurso que se refere o Aviso –Ref.ª 2/2019-DRH/SPFQ (OR), será o candidato selecionado para a ocupação do posto de trabalho informado, por escrito, do valor da concreta PE a receber.

17. Fui Adjunto de Conservador integrado na carreira de conservador por força do Decreto-Lei 115/2018, de 21.12 Como será feito o cálculo da minha antiguidade para efeitos de concurso?

R: Nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei 115/2018, de 21.12, aos antigos adjuntos de conservador, que transitaram para a carreira de conservador por força do referido diploma e que atualmente integram as bolsas de conservadores de âmbito distrital e regional, é contado o tempo de serviço desde o ingresso na carreira, acrescido do tempo de serviço prestado enquanto adjunto de conservador, em substituição legal de conservador, por períodos superiores a 30 dias.

Caso não contabilizem 5 anos de antiguidade na carreira, apurada nos termos do aludido normativo, será considerado, exclusivamente para efeitos do concurso, com vista à ocupação de um posto de trabalho de conservador num serviço de registos, o tempo de serviço prestado nos últimos 5 anos na qualidade de adjunto de conservador, nos termos do nº 4 do artigo 40º do mesmo diploma legal.

18. Fui ajudante do notariado, ficando afeto a um serviço de registos e transitei para a carreira de oficial de registos nos termos do Decreto-Lei 115/2018, de 21.12. Sou obrigado a concorrer para ter direito à ocupação do posto de trabalho?

R: Não. Por força da transição operada pelo referido diploma, os ajudantes oriundos do notariado passaram automaticamente a ser detentores do posto de trabalho, com efeitos a 01.01.2018.

19. Como são remunerados os conservadores que venham a ser colocados em lugares de conservadores auxiliares?

R: No que diz respeito ao vencimento de exercício, aplicar-se-á o disposto no art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de novembro. Quanto ao vencimento de categoria, trata-se de lugares de 3.ª classe, pelo que será pago o vencimento de categoria de 3ª classe, salvo se o candidato colocado for detentor de índice de classe pessoal superior, caso em que terá direito a auferir pelo mesmo, como resulta do estabelecido no art.º 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei 131/91, de 2 de abril.

20. Como será calculada a participação emolumentar dos conservadores auxiliares da Conservatória dos Registos Centrais?

R: A participação emolumentar dos conservadores auxiliares da Conservatória dos Registos Centrais, será calculada de acordo com o previsto no artigo 5º da Portaria nº942/99 de 27 de outubro.

Esta norma constitui regra especial e exceção à regra geral do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de novembro, aplicável aos demais conservadores auxiliares que venham a ser colocados em outros serviços de registo.